

## APÊNDICE 1.8 – MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

<b>Achado nº 1</b>	<b>Ausência de planejamento adequado de ações que visem assistir a população local em situação de vulnerabilidade.</b>
<b>Condição:</b>	O Plano Municipal de Assistência Social não registra diagnóstico sobre a realidade local que identifique as necessidades específicas da população em situação de vulnerabilidade no Município; (1) As metas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social não se direcionam à solução de situações identificadas em diagnóstico e estudos sobre a população local em situação de vulnerabilidade. (2)
<b>Recomendação nº 11</b>	Incluir no Plano Municipal de Assistência Social análise territorial local, que identifique os microterritórios e regiões municipais com incidência de população em situação de vulnerabilidade, informando as características e dimensões das situações de precarização, que vulnerabilizam e trazem riscos no âmbito da cidade.
<b>Análise da equipe de monitoramento sobre a recomendação</b>	Em análise preliminar, destacou-se que como documentação mínima foi solicitado o encaminhamento do Plano Municipal de Assistência Social vigente contemplando o diagnóstico socioterritorial, com diagnóstico territorial e os indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade, bem como sua publicação em Diário Oficial. Em síntese, o gestor informou que se encontra em processo de licitação para adquirir um software dedicado à gestão de dados da assistência social. Além disso, informou que realiza a atualização do diagnóstico socioterritorial com dados locais que abrangem indicadores de saúde, educação, vulnerabilidade social, entre outros. Ainda, afirma que o PMAS teve o diagnóstico atualizado e se encontra devidamente publicado no Portal da Transparência do município. Sendo assim, como evidências probatórias houve o envio do Plano Municipal de Assistência Social atualizado em setembro de 2023. Neste respectivo plano observou-se, a partir da pág. 6, o “Diagnóstico Socioterritorial” no qual são levantados alguns dados populacionais com base no IBGE. Além disso, a partir da pág. 16, observa-se um tópico específico sobre “Vulnerabilidade Social e Cadastro Único”, no qual apresenta que os dados dos indivíduos em situação de vulnerabilidade são baseados conforme a base de dados de Cadastro Único. Ressaltou-se que neste tópico do plano é possível notar um levantamento de dados atualizado em 2023 das famílias em situação de vulnerabilidade conforme as inscrições no Cadastro Único. Ainda, na pág. 20, observou-se o levantamento da rede de serviços de assistência social do município no qual demonstra que a rede consiste em 7 equipamentos próprios. Todavia, não foi possível identificar neste diagnóstico socioterritorial uma divisão específica como por exemplo, por bairros, microrregiões, entre outros. Ou seja, no plano apresentou-se um diagnóstico socioterritorial conforme a composição da rede de serviços e as inscrições no Cadastro Único, mas não especificamente por microrregiões. Isto é, houve a apresentação dos dados sem acompanhamento da divisão territorial (mapa) específico. Entretanto, foi possível notar que o município possui conhecimento sobre a população em situação de vulnerabilidade com base nos dados levantados através do Cadastro Único. Além disso, como evidência probatória houve o envio de modelos de formulários para relatório mensal de atendimento do CRAS e do CREAS, o gestor afirma em sua resposta ao achado que tais formulários são utilizados para registro dos atendimentos, o que de certa forma é uma averiguação territorializada. O Plano Municipal de Assistência Social (2022/2025) com o diagnóstico socioterritorial mencionado nesta análise, encontra-se publicado no Portal da Transparência do município conforme o link mencionado pelo gestor: <a href="https://pontaldoparana.eloweb.net/portalttransparencia/1/publicacoes/2464">https://pontaldoparana.eloweb.net/portalttransparencia/1/publicacoes/2464</a> . Portanto, é de acesso público. Além destas evidências probatórias, o

	<p>município encaminhou o Termo de Referência de contratação para desenvolvimento do software mencionado em sua resposta para a gestão de dados de assistência social. Também houve o envio da Resolução nº 002/2022 que aprovou o PMAS através do Conselho Municipal de Assistência Social. Por fim, houve o envio da publicação do plano em Diário Oficial. Sendo assim, destacou-se que foi possível constatar o diagnóstico socioterritorial com os levantamentos dos dados da população em situação de vulnerabilidade no PMAS 2022/2025. Pelo exposto, considerou-se a recomendação IMPLEMENTADA. Já em análise final, oportunizada a segunda manifestação do jurisdicionado, o gestor informou que: "Demanda concluída. Informamos que o processo de licitação (Pregão Eletrônico nº 55/2023 - Anexo link de publicação do edital) para a contratação especializada em desenvolvimento de software para Assistência Social está em fase recursal". Entretanto, a medida de realizar um procedimento licitatório para aquisição de um software é uma medida tomada pelo município para aprimorar a gestão dos dados da assistência social em um cenário futuro. No que se refere a implementação da recomendação toda a documentação probatória necessária já foi devidamente encaminhada preliminarmente. Através de tais evidências constatou-se preliminarmente a implementação da recomendação uma vez que o PMAS (Plano Municipal de Assistência Social) vigente contemplou os requisitos mínimos. Sendo assim, a recomendação permanece com sua classificação de IMPLEMENTADA.</p>
<b>Conclusão do monitoramento quanto à recomendação</b>	Implementada
<b>Recomendação nº 12</b>	Incluir no Plano Municipal de Assistência Social indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre as famílias residentes no Município, identificadas a partir da análise territorial local, que deverão servir de base para as ações previstas no plano.
<b>Análise da equipe de monitoramento sobre a recomendação</b>	<p>Em análise preliminar, destacou-se que como documentação mínima foi solicitado o encaminhamento do Plano Municipal de Assistência Social vigente contemplando o diagnóstico socioterritorial, com diagnóstico territorial e os indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade, bem como sua publicação em Diário Oficial. Em síntese, o gestor informou que a resposta preliminar já havia sido formulada na recomendação anterior (ID 667). Como mencionado na análise anterior, houve o encaminhamento do PMAS atualizado com o diagnóstico socioterritorial, bem como sua publicação. Em análise ao plano, a partir da pág. 6 onde inicia-se a exposição do diagnóstico, notou-se a apresentação de índices como os das famílias cadastradas no Cadastro Único (pág. 18 e 19), indicadores de renda das famílias beneficiárias pelo bolsa família e em situação de extrema pobreza (pág. 19), entre outros. A partir da pág. 30, observou-se as definições das metas e os respectivos indicadores. Entretanto, tais índices e indicadores foram apresentados de maneira genérica em vez de territorializada, uma vez que o diagnóstico socioterritorial foi elaborado conforme a base de dados de Cadastro Único e conforme a composição da rede de serviços, mas não especificamente por microrregiões. Isto é, houve a apresentação dos dados sem acompanhamento da divisão territorial (mapa) específico. Porém, a ausência dessa divisão territorial (mapa), como já exposto na análise da recomendação anterior, não prejudicou ou invalidou os dados levantados no diagnóstico socioterritorial. Além disso, foi possível notar que o município possui conhecimento sobre a população em situação de vulnerabilidade e houve o levantamento de indicadores e índices. Por fim, ressaltou-se que houve o envio da publicação do PMAS, bem como o link através do qual encontra-se disponível no Portal da Transparência do município (<a href="https://portal doparana.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes/2464">https://portal doparana.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes/2464</a>).</p>

	Pelo exposto, considerou-se a recomendação IMPLEMENTADA. Já em análise final, oportunizada a segunda manifestação do jurisdicionado, o gestor informou que: "Demanda concluída". No que se refere a implementação da recomendação toda a documentação probatória necessária já foi devidamente encaminhada preliminarmente. Através de tais evidências constatou-se preliminarmente a implementação da recomendação uma vez que o PMAS (Plano Municipal de Assistência Social) vigente contemplou os requisitos mínimos. Sendo assim, a recomendação permanece com sua classificação de IMPLEMENTADA.
<b>Conclusão do monitoramento quanto à recomendação</b>	Implementada
<b>Conclusão do monitoramento quanto ao achado</b>	Sanado
<b>Análise da equipe de monitoramento sobre o achado</b>	Em análise preliminar do achado, destacou-se que ambas as recomendações que compõem o presente achado (ID 667 e ID 668) foram classificadas como implementadas. Isto pois foi possível identificar o diagnóstico socioterritorial incluso no Plano Municipal de Assistência Social. Sendo assim, considera-se que o achado FOI SANADO.
<b>Proposta de Encaminhamento</b>	Registro e publicização dos resultados do monitoramento.

<b>Achado nº 5</b>	<b>Ausência de controle adequado sobre a distribuição e a eficácia dos benefícios socioassistenciais.</b>
<b>Condição:</b>	O Município não possui controle adequado de distribuição dos benefícios socioassistenciais. Os relatórios de controle enviados apenas informam o número de cestas básicas adquiridas pelo município, sem informar os usuários que as receberam, as datas de distribuição, o respeito aos critérios previamente estabelecidos para recebimento e a justificativa para eventuais negativas de concessão ao benefício. (1)
<b>Recomendação nº 51</b>	Instituir controle de distribuição dos auxílios alimentação, com registro de quantidades em estoque para distribuição, quantidade distribuída por usuário, demonstração da elegibilidade dos usuários que tiveram o benefício concedido, data de distribuição de cada auxílio, pedidos de auxílios negados e motivo para negação dos pedidos.
<b>Análise da equipe de monitoramento sobre a recomendação</b>	Em análise preliminar, destacou-se que como documentação mínima foi solicitado o encaminhamento de relatório de controle de distribuição de auxílio-alimentação, referente ao mês de junho de 2023, que contenha: a) Quantidade distribuída por usuário; b) Demonstração da elegibilidade dos usuários que tiveram o benefício concedido; c) Data de distribuição de cada benefício concedido; d) Pedidos de benefícios indeferidos, com a respectiva motivação para o indeferimento; e) Registro de quantidades em estoque para distribuição. Em síntese, o gestor informou que a determinação da elegibilidade dos beneficiários segue critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1547/2015. Além disso, informou que tanto os casos de elegibilidade como os de inelegibilidade são registrados na Ficha de Acompanhamento do Usuário. Ainda, informa o envio do relatório de controle referente a distribuição de auxílio-alimentação do mês de junho de 2023, bem como ressalta que o registro de estoque é mantido através do "Sistema Elotech". Como evidências probatórias houve o envio da Lei Municipal nº 1547/2015 que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no município. No Art. 5º, inciso III, §1º da

	<p>referida lei, observou-se que o critério de elegibilidade para concessão do benefício alimentação na modalidade de cesta básica consiste em renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, com inscrição no Cadastro Único. Além disso, houve o envio de um Relatório de Controle de Distribuição do Auxílio-Alimentação referente ao mês de junho de 2023. Neste relatório, a partir da pág. 1, apresentou-se que a elegibilidade dos beneficiários foi avaliada por profissionais do serviço social conforme a Lei Municipal nº 1547/2015. A partir da pág. 2 do relatório apresentou-se uma relação dos usuários que receberam o benefício em junho/2023, contendo data, nome e CFPs de cada um. A partir da pág. 9 observou-se a relação dos pedidos indeferidos acompanhados da respectiva motivação. Por fim, com relação ao registro de quantidades em estoque para distribuição, observou-se na pág. 11 a quantidade respectiva ao estoque. Todavia, encontrou-se faltante no relatório de controle a disponibilidade da informação sobre a quantidade distribuída por usuário, uma vez que na relação dos usuários que receberam o benefício consta apenas seu nome, CFPs e data. Entretanto, o relatório encontra-se datado e assinado pela gestora da Secretaria de Assistência Social e Técnica Responsável da Gestão. Pelo exposto, considerou-se a recomendação PARCIALMENTE IMPLEMENTADA. Solicitou-se que o município encaminhasse a quantidade distribuída por usuário do benefício auxílio-alimentação no respectivo mês de junho de 2023. Já em análise final, oportunizada a segunda manifestação ao jurisdicionado, o gestor informou que: “Referente a lacuna na informação sobre a quantidade distribuída por usuário do benefício auxílio-alimentação no mês de junho de 2023, informamos que o município fornece apenas uma cesta de alimentos por mês para cada família beneficiária. Segue anexo o Relatório de distribuição de cesta básica referente ao mês de junho de 2023 contendo a quantidade distribuída por usuário”. Sendo assim, como evidência probatória houve o envio do Anexo I que dispõe sobre o relatório de benefício eventual cesta básica fornecido em junho de 2023. Tal anexo altera o relatório de distribuição do benefício incluindo a informação do gestor de que tal benefício é distribuído na quantidade de uma cesta para cada família. Ainda, tal anexo que acrescentou a informação da quantidade distribuída por usuário e encontra-se devidamente datado e assinado. Portanto, o município contemplou a informação faltante de disponibilizar no relatório a quantidade distribuída por usuário. Pelo exposto, considera-se a recomendação IMPLEMENTADA.</p>
<b>Conclusão do monitoramento quanto à recomendação</b>	Implementada
<b>Conclusão do monitoramento quanto ao achado</b>	Sanado
<b>Análise da equipe de monitoramento sobre o achado</b>	Em análise preliminar do achado, destacou-se que a recomendação em questão (ID 674) foi classificada como parcialmente implementada, uma vez que se encontrou faltante no relatório de controle de distribuição do auxílio-alimentação a quantidade distribuída por usuário. Pelo exposto, considerou-se o achado NÃO SANADO. Já em análise final referente ao achado, destacou-se que a recomendação em questão (ID 674) foi classificada como implementada, uma vez que o jurisdicionado supriu a informação que se encontrava faltante da quantidade distribuída por usuário no relatório de controle do benefício. Pelo exposto, considera-se o achado SANADO.
<b>Proposta de Encaminhamento</b>	Registro e publicização dos resultados do monitoramento.